

**Processo n.:** @LCC 15/00647567

**Assunto:** Auditoria sobre Chamada Pública n. 027/FMS/2015 para seleção de instituição sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operação e execução das rotinas e serviços de atendimento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina

**Responsáveis:** Vamiré Paulo Conti, Érica Ghedin Orlandin, José Carlos Mello e Vitor Machado Beninca

**Procuradora:** Sarah Ghedin Orlandin (de Jader Jacó Westrup, Cloir da Soller, Márcio Búrigo e Érica Ghedin Orlandin)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 246/2021

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer os Relatórios técnicos que instruíram a auditoria *in loco* realizada na Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, no período de 28/11 a 1º/12/2016, com a finalidade de verificar a legalidade do procedimento administrativo para a seleção da organização social (Chamamento Público n. 027/FMS/2015) e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e o "Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV", cujo objeto se refere à transferência do gerenciamento (operacionalização e à execução de serviços de saúde) do Hospital Materno Infantil Santa Catarina para a referida Organização Social.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE) c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **VAMIRÉ PAULO CONTI**, inscrito no CPF sob o n. 343.856.069-00, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Criciúma no período de 12/03/2014 a 12/01/2015, bem como no período de 02/03/2015 a 11/11/2016, Presidente da Comissão Especial de Licitação; signatário do Termo de Referência, do Edital do Chamamento Público n. 27/FMS/2015 e do Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015, e Gestor do referido contrato, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 3º, *caput*, 6º, IX, 7º, I, e § 2º, I, e 40, I e § 2º, I, todos da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), em razão de ter firmado o Termo de Referência e Edital do Chamamento Público n. 027/FMS/2015 com especificações incompletas e divergentes, e sem definição de metas e indicadores de desempenho, prejudicando a clareza e definição do objeto a ser executado, a avaliação do custo, o prazo da contratação, e a formação do preço pelos licitantes, caracterizando ainda ausência de planejamento adequado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

2.1.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 3º, *caput*, 6º, IX, 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), ante a ausência de orçamento estimado em planilhas com a composição dos custos unitários a serem incorridos na gestão e execução dos serviços de saúde do Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC –, pois o documento carece dos elementos mínimos necessários à identificação dos serviços, insumos, pessoal, e demais elementos que expressem a real composição e adequação do preço, prejudicando a formulação das propostas, a avaliação da adequação do valor máximo mensal de desembolso e do prazo contratual de 10 anos, previstos

respectivamente nos itens 1.2 e 2.1 do edital de Chamamento Público n. 027/FMS/2015, e a garantia da proposta mais vantajosa;

**2.1.3. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 10 e 13 da Lei (municipal) n. 6.473/2014 e ao item 6.1 da Cláusula Sexta Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015, ante a inexistência de efetiva fiscalização e acompanhamento do referido contrato;

**2.1.4. R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 12 e 13 da Lei (municipal) n. 6.473/2014, aos itens 3.1.25, 9.4 e 9.5 do Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015 e aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, ante a inexistência de prestações de contas desde o início do Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015 até a sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Saúde, com consequentes repasses financeiros sem a prévia aprovação pela autoridade competente e sem vinculação do pagamento ao cumprimento das metas, caracterizando ausência de liquidação da despesa.

**2.2.** à Sra. **ÉRICA GHEDIN ORLANDIN**, inscrita no CPF sob o n. 044.209.459-07, Procuradora-Geral do Município de Criciúma no período de 02/03/2015 até 31/03/2016, membro da Comissão Especial de Seleção e assessora jurídica no processo do Chamamento Público n. 027/FMS/2015, a quem competia a análise jurídica dos atos preparatórios ao lançamento do instrumento convocatório, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, ante a elaboração de parecer jurídico incompleto, sem fundamentação adequada, e com data anterior ao lançamento do Chamamento Público n. 027/FMS/2015, não se caracterizando em exame prévio ao referido instrumento convocatório.

**2.3.** ao Sr. **JOSÉ CARLOS MELLO**, inscrito no CPF sob o n. 343.293.159-04, Presidente do Conselho de Fiscalização, Avaliação e Transparência à época, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 15 e 16, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei (municipal) n. 6.473/2014 e ao item 6.1 da Cláusula Sexta Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015, ante a ausência de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo Conselho de Fiscalização, Avaliação e Transparência.

**2.4.** ao Sr. **VITOR MACHADO BENINCA**, inscrito no CPF sob o n. 061.908.789-70, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde no período 15/01 a 21/11/2016, e no mesmo período Gestor do referido contrato, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por infringência aos arts. 10 e 13 da Lei (municipal) n. 6.473/2014 e ao item 6.1 da Cláusula Sexta Contrato de Gestão n. 140/FMS/2015, ante a inexistência de efetiva fiscalização e acompanhamento do referido contrato.

### 3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Criciúma que:

**3.1.** estabeleça adequado controle de processos administrativos, priorizando a implantação de autos eletrônicos que possibilitem a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, consoante art. 6º, II, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**3.2.** faça constar em processos futuros de transferência do gerenciamento de serviços públicos para organizações sociais estudo detalhado que contemple: expressa fundamentação sobre a vantajosidade na adoção desse modelo de gestão; termo de referência com especificações completas e definição de metas e indicadores de desempenho; planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; participação do Conselho Municipal de Saúde, quando abrangida a respectiva área; parecer jurídico com análise fundamentada; exigência de implementação do Conselho de Administração da entidade; elaboração de contrato com modelagem própria dos contratos de gestão; observe a composição da Comissão Especial de Licitação, obedecendo a proporcionalidade de 2/3 e 1/3;

**3.3.** ao adotar como tipo de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço”, estabeleça critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento

convocatório e que considerem, além da experiência do proponente, também sua capacitação, abrangendo a qualidade técnica da proposta e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para sua execução, conforme art. 46, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), vedados critérios coincidentes com os exigidos para habilitação, bem como irrelevantes ou restritivos à competitividade;

**3.4.** abstenha-se de inserir em instrumentos convocatórios cláusulas impondo visita técnica como condição de habilitação quando não imprescindível para o conhecimento do objeto da licitação pelos potenciais interessados (arts. 3º, *caput* e § 1º, I, e 30, III, da Lei n. 8.666/93), e, caso indispensável, justifique prévia e expressamente a exigência, adotando procedimento que impeça os licitantes de se conhecerem entre si e assegure prazo razoável para formulação de propostas após a visita técnica;

**3.5.** promova as medidas legislativas necessárias para compatibilizar o parágrafo único do art. 5º da Lei (municipal) n. 6.472/2014 e o art. 16 da Lei (municipal) n. 6.473/2014 (item 3.6 do Parecer Ministerial).

**4.** Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Criciúma e à Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde daquele Município.

**Ata n.º:** 18/2021

**Data da sessão n.º:** 26/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC